

"TERMO DE CONTRATO"

CONTRATO Nº 314/2022.
PROC. ADM. Nº 081/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081.01/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER E A EMPRESA NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, s/n, Centro, Senador La Rocque/MA – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER., neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Sr(a). Francisquinha Menes da Silva Miranda, portador(a) da Cédula de Identidade nº 02849160220045 SESC MA e do CPF nº 440.354.621-87, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** situada na RUA 54 - Nº 100, Bairro: Bequimão, Município: São Luís- UF: MA , CEP: 65062-690 -, inscrita no CNPJ sob o nº : 86.863.412/0001-70, neste ato representado(a) pelo (a) Sr.(a) Sérgio Luis Monteiro Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 016416022001-9 e do CPF nº 261.826.101-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque/MA. , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e através da Ata de Registro de Preço nº 081.01/2022, e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 41.006,00 (Quarenta e Um Mil e Seis Reais)**.

LOTE 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Item	DESCRIÇÃO	Und.	Modelo	Marca/ Fabricante	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	ENVELOPE PARDOS - TIPO SACO, MEDINDO 31 X 41,8 CM, COM LOGOMARCA DA SECRETARIA IMPRESSO ALINHADO À ESQUERDA SUPERIOR DO ENVELOPE, IMPRESSO NO MODO PAISAGEM, COR PRETA, E COM OS DIZERES "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, ", A POSTOS ABAIXO DA LOGOMARCA. GRAMATURA DE 80 G/M2.	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	300	1,35	405,00

2	CAPA PARA PROCESSO - NA COR BRANCA, PARA DOSSIÊ DOS ALUNOS, CONFECCIONADO DE ACORDO COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: CONFECCÃO: CARTOLINA 240G/M², IMPRESSÃO EM NEGRITO, UM VINCO, DOIS FUROS CENTRALIZADOS NA FRENTE DA CAPA POSICIONADOS 01 (UM) CM APÓS O VINCO. - DIMENSÕES: ABERTA: 50CM DE COMPRIMENTO X 34 CM DE ALTURA, FECHADA: FRENTE: 23CM DE COMPRIMENTO X 34 CM DE ALTURA, FUNDO: 27 CM DE COMPRIMENTO X 34CM DE ALTURA.	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	2.000	1,60	3.200,00
3	CERTIFICADOS Formato 21 x 29,7 cm, papel Couchê fosco, 230 gr, 4/0 cores, com impresso de histórico escolar no verso do certificado, PARA EJA	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	200	2,10	420,00
4	FICHA DE AVALIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO PAPEL AP 75GR, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NOMENCLATURAS.	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	400	0,29	116,00
5	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NOMENCLATURAS.	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	200	0,29	58,00
6	FICHA INDIVIDUAL DE LOTAÇÃO/ ENCAMINHAMENTO DO SERVIDOR, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NOMENCLATURAS	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	500	0,23	115,00
7	FICHA DE ACOMPANHAMENTO ESCOLAR NO PAPEL AP 75GR, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NOMENCLATURAS.	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	500	0,16	80,00
8	HISTÓRICO ESCOLAR, IMPRESSO EM FRENTE E VERSO PARA EJA	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	200	0,20	40,00
9	HISTÓRICO ESCOLAR, IMPRESSO EM FRENTE E VERSO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	600	0,20	120,00
10	FICHA DE MATRÍCULA EDUCAÇÃO INFANTIL	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	600	0,22	132,00
11	FICHA DE CONTROLE DE MATRÍCULA EDUCAÇÃO INFANTIL	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	600	0,22	132,00
12	BOLETIM DE AVALIAÇÃO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM POLICROMIA NO PAPEL AP 150GR. F-9	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	600	0,36	216,00
13	BOLETIM DE AVALIAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL, POLICROMIA NO PAPEL AP 150GR. F-9 EM POLICROMIA	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	1.500	0,20	300,00
14	HISTÓRICO ESCOLAR, IMPRESSO EM FRENTE E VERSO PARA ENSINO FUNDAMENTAL	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	1.500	0,28	420,00
15	FICHA DE MATRÍCULA EJA	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	300	0,29	87,00
16	FICHA DE CONTROLE DE MATRÍCULA ENSINO FUNDAMENTAL	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	250	0,29	72,50
17	REQUERIMENTO DE SERVIDOR	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	200	0,72	144,00
18	FICHA DE MATRÍCULA ENSINO FUNDAMENTAL	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	1.000	0,29	290,00
19	Ficha de Resumo de Ponto, f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	IMPRESSOS	PRÓPRIA	50	15,20	760,00
20	Ficha de Atas Finais, f/v (sulfite 75gr 21x31 cm)	Bloco	IMPRESSOS	PRÓPRIA	50	15,20	760,00
21	Ficha de Matrícula Integral, f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	IMPRESSOS	PRÓPRIA	50	15,20	760,00
22	Ficha de Transf. Ens. Fundamental, f/v (Sulfite 75gr 21 x 31 cm)	Bloco	IMPRESSOS	PRÓPRIA	50	15,20	760,00

23	Boletim de Avaliação Pré-Escolar, f/v (Sulfite 75gr 21 x 31 cm)	Bloco	IMPRESSOS	PRÓPRIA	100	15,20	1.520,00
24	Boletim do 6º ao 9º Ano, f/v (Sulfite 75g 21x31cm)	Bloco	IMPRESSOS	PRÓPRIA	250	15,20	3.800,00
25	Boletim do 1º ao 5º Ano, f/v (Sulfite 75gr 21x31 cm)	Bloco	IMPRESSOS	PRÓPRIA	250	15,20	3.800,00
26	Ficha de Matricula Individual, f/v (Sulfite 75gr 21x32cm)	Bloco	IMPRESSOS	PRÓPRIA	250	15,20	3.800,00
27	Ata de Resultado Final do Eja Nível 1, f/v (Sulfite 75gr 21 x 31 cm)	Bloco	IMPRESSOS	PRÓPRIA	150	17,52	2.628,00
28	Livros de Matricula c/200 paginas, f/v, Encadernado c/ capa dura e miolo sulfite 75 gr 21 x 31 cm	Und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	150	41,56	6.234,00
29	Ficha de Historico Escolar Ens. Fundamental, f/v (Sulfite 75 gr 21 x 31 cm)	Bloco	IMPRESSOS	PRÓPRIA	100	15,81	1.581,00
30	Ficha de Apuração de Notas Finais Ens.Fundamental f/v (Sulfite 75 gr 21 x 31 cm)	Bloco	IMPRESSOS	PRÓPRIA	100	15,81	1.581,00
33	Certificados p/Aluno do 6º ao 9º Ano, (Papel Couchê 180 gr colorido 22,5 x 32 cm	Und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	1.000	2,40	2.400,00
36	Declaração do Aluno e Professor, (Sulfite 75gr 21x31)	Bloco	IMPRESSOS	PRÓPRIA	150	15,20	2.280,00
38	Requisição c/ 2 vias (1ª sulfite 56gr e 2ª jornal) Rº 32	Bloco	IMPRESSOS	PRÓPRIA	100	12,04	1.204,00
39	Ofício Timbrado Colorido (Sulfite 75gr 21x31 cm)	Bloco	IMPRESSOS	PRÓPRIA	50	15,81	790,50
VALOR TOTAL							41.006,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
ORGÃO	03 – FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0301-FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.04032.058 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA,

[Assinaturas manuscritas]

mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

- 7.1.1 Banco: Banco do Nordeste
- 7.1.2 Agência: 0059
- 7.1.3 Conta: 19331-0

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:




11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos. A contratante designa o (a) servidor (a) Luciana Franco Nascimento sob a Portaria nº 053/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;

14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:



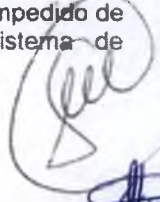

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de




Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

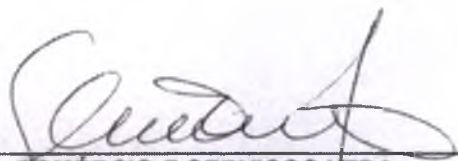
- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 03 de Outubro de 2022


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
TURISMO, DESPORTO E LAZER
Francisquinha Menes da Silva Miranda
CPF nº 440.354.621-87
CONTRATANTE



NOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 86.863.412/0001-70
Sérgio Luis Monteiro Ferreira
CPF: nº 261.826.101-15
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____